



REFLEXÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA PCPR FRENTE AO ADOLESCENTE INFRATOR

Reflections on the Attributions of PCPR regarding offender adolescent

Eliete Aparecida Kovalhuk¹

RESUMO

O presente artigo procurou examinar o papel da Polícia Civil no contexto do sistema socioeducativo. Enquanto o sistema criminal busca reprimir e prevenir crimes, o sistema socioeducativo adota medidas pedagógicas para orientar os adolescentes autores de atos infracionais, reconhecendo sua condição especial de pessoas em desenvolvimento. Este estudo se assenta na atuação da Polícia Civil do Paraná dentro desse contexto, questionando se suas práticas estão alinhadas aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A Polícia Civil, com respaldo constitucional, exerce funções de polícia judiciária e é responsável pela apuração de atos infracionais, seguindo procedimentos específicos do ECA. É crucial que as condutas de seus agentes respeitem os direitos e garantias dos adolescentes, evitando tratá-los como criminosos adultos. No entanto, há desafios a serem enfrentados no exercício das atribuições policiais frente ao sistema socioeducativo. A pesquisa utilizou metodologia indutiva e revisão bibliográfica, focando no contexto paranaense, destacando a necessidade de uma abordagem mais protetiva por parte da polícia ao lidar com adolescentes infratores. A postura mais abrangente no primeiro atendimento policial, para além de buscar apurar a mera natureza do ato infracional, pode influenciar positivamente todo o processo de aplicação de medidas socioeducativas a esses jovens. Em suma, o estudo visa contribuir para o aprimoramento das práticas dos policiais civis no contexto socioeducativo, alinhando suas ações aos princípios de proteção integral e garantia de direitos estabelecidos pelo ECA, para um resultado mais eficaz aos adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: Adolescentes. Sistema socioeducativo. Atendimento policial.

ABSTRACT

This article sought to examine the role of the Civil Police in the context of the socio-educational system. While the criminal system seeks to repress and prevent crimes, the socio-educational system adopts pedagogical measures to guide adolescents who commit infractions, recognizing their special condition as developing people. This study is based on the performance of the Civil Police of Parana within this context, questioning whether its practices are aligned with the principles of the Child and Adolescent Statute (ECA) and the National Socio-Educational Service System (SINASE). The Civil Police, with constitutional support, performs judicial police functions and is responsible for investigating infractions, following specific ECA procedures. It is crucial that the conduct of its agents respects the rights and guarantees of adolescents, avoiding treating them as adult criminals. However,

¹Mestrado em Psicologia Forense pela Universidade Tuiuti do Paraná, Pós-Graduação em Análise Estratégica da Segurança Pública pela Escola Superior de Polícia Civil do Paraná. Delegada da Polícia Civil do Estado do Paraná. E-mail: del.eakovalhuk@pc.pr.gov.br.

- Artigo elaborado sob a orientação da Profª Drª Patricia Villa Costa Vaz, Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Paraná.



there are challenges to be faced in the exercise of police duties in relation to the socio-educational system. The research used inductive methodology and literature review, focusing on the context of Parana, highlighting the need for a more protective approach on the part of the police when dealing with adolescent offenders. A more comprehensive approach to first police assistance, in addition to seeking to determine the mere nature of the infraction, can positively influence the entire process of applying socio-educational measures to these young people. In short, the study aims to contribute to improving the practices of civil police officers in the socio-educational context, aligning their actions with the principles of full protection and guarantee of rights established by the ECA, for a more effective result for adolescents in conflict with the law.

Key-words: Adolescents. Socio-educational system. Police service.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa averiguar as atribuições que a Polícia Civil tem no contexto do sistema socioeducativo, que é o sistema responsável pela apuração de atos infracionais praticados por adolescentes e a consequente responsabilização desses autores, mediante aplicação de medidas socioeducativas; estas últimas possuem um viés pedagógico, em busca de construção de um novo projeto de vida para o adolescente, almejando a liberdade e a plena expansão da sua condição de sujeito de direitos e responsabilidades.

A partir da individualização do sistema socioeducativo, que possui fundamentos e finalidades diversas do sistema criminal, é preciso entender que a função da polícia judiciária é mais ampla no primeiro. Enquanto o sistema prisional busca apurar, reprimir os crimes praticados e prevenir a prática de novos, o sistema socioeducativo busca educar e proteger seus autores em primeiro plano; isto porque o adolescente infrator não perde sua condição de sujeito de direito em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento abrangido pela proteção integral preconizada no ECA.

Assim, pretende-se analisar: a atuação dos Policiais Cíveis do estado do Paraná no contexto socioeducativo, desde a sua formação até o pleno exercício das atribuições de polícia judiciária, está de acordo com os princípios que regem o sistema de proteção de direitos e garantias de crianças e adolescentes estabelecido pelo ECA?

A Polícia Civil tem assento constitucional, estando prevista no artigo 144 inciso IV da Magna Carta, e a quem estão incumbidas as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais (§4º) (Brasil, 1988). A polícia judiciária é a modalidade de polícia que tem por objeto a investigação de crimes ou atividades criminosas levadas a cabo, com vista à sua repressão e também prevenção; surge como uma atividade auxiliar da justiça criminal. A



investigação criminal se consubstancia no inquérito policial que, sinteticamente, é o procedimento que busca apurar a materialidade e a autoria delitivas, e vem disciplinado no Código de Processo Penal.

No tocante às condutas contra a lei praticadas por adolescentes, são denominadas atos infracionais – condutas análogas a crimes ou contravenções penais do ordenamento jurídico, que estão sujeitas à apuração em procedimentos específicos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que sujeitam o autor a medidas socioeducativas.

O sistema socioeducativo é diferente do sistema criminal (destinado aos autores imputáveis), com terminologias e princípios próprios, justamente para salvaguardar os autores, que são os adolescentes, ou seja, sujeitos em situação peculiar de pessoas em desenvolvimento e destinatários de absoluta prioridade.

Destarte, este artigo tenciona averiguar se a Polícia Civil do Paraná tem enfrentado com eficiência as situações que envolvem o adolescente em conflito com a lei, atuando no sistema socioeducativo com observância aos princípios a este inerentes, que são mais abrangentes em comparação ao sistema penal. Em consequência, analisar se o primeiro atendimento dos agentes policiais ao adolescente infrator impacta de forma positiva o procedimento de apuração de ato infracional e, à frente, a aplicação das medidas socioeducativas.

A atuação policial com o público adolescente, mormente no que tange ao recorte infracional, por vezes não se preocupa em atentar aos preceitos especiais constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerando que há poucas unidades especializadas, e que a maciça estrutura lida com a criminalidade tradicional, ao se depararem com atos infracionais, os agentes policiais frequentemente lançam mão dos mesmos expedientes destinados aos imputáveis.

Sucedendo tratar o adolescente como criminoso, mesmo que na condição de infrator, é tolher dele a chance real de recuperação e evitar que ele venha a migrar de sistema ao completar a maioridade. Se a intenção do ordenamento fosse a aplicação das mesmas práticas e princípios da investigação criminal tradicional, não teria previsto um sistema peculiar aos adolescentes – que, como o próprio nome diz, é socioeducativo, ou seja, tem à primeira vista o acolhimento e a escuta ativa, depois a orientação e, num terceiro plano, em sendo



estritamente necessária, a responsabilização do autor, de acordo com a natureza do ato praticado.

Desta forma, é deveras importante chamar a atenção para a atuação da polícia judiciária na seara socioeducativa, de acordo com os princípios inerentes à legislação garantista do público vulnerável, ou duplamente vulnerável, que é o caso do adolescente em conflito com a lei, por vezes já negligenciado pela própria família e pela comunidade em que vive.

A crítica não se destina somente à PCPR; em todas as demais instituições que fazem parte do sistema socioeducativo, em algum grau, inexistem diálogos, intervenções e propostas de desenvolvimento pessoal em que os jovens se vejam como participantes do processo. Especificamente no tocante às relações entre segurança e socioeducação, por vezes há tensão e dificuldade em afastar a cultura institucional da violência; sucede que, romper com as formas de violência institucional consiste no primeiro passo em busca de boas práticas socioeducativas em conformidade com os direitos humanos e os ideais de educação e de ações baseadas na justiça social (Conceição; Teixeira e Campos, 2020).

O artigo foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica, buscando corresponder aos objetivos com abordagem pelo método indutivo, delimitado ao Estado do Paraná.

2. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO – PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Com a promulgação da Lei n. 8069/90 e a doutrina da proteção integral que lhe é subjacente, as crianças e adolescentes passaram a ter tratamento diferenciado no ordenamento, com proteção ampla e o respeito à condição especial de pessoas em desenvolvimento. Em complementação, passaram a serem vistos como sujeitos de direitos e não mais como objeto de preocupação por estarem em situações que fugiam do padrão normal da sociedade, ou seja, menores abandonados, vítimas de maus-tratos, miseráveis, infratores. Era o que se convencionava chamar doutrina da situação irregular, vigente no Código dos Menores de 1979, anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A doutrina da proteção integral se baseia nos seguintes princípios: prioridade absoluta, interesse superior da criança e do adolescente e a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Essa doutrina e esses princípios também permeiam o modelo de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, visando assegurar o desenvolvimento



saudável, independentemente do contexto em que os adolescentes estão inseridos (Cury, 2013; Ishida, 2014).

A situação do adolescente infrator não se limita à aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, sendo que compete à família, à sociedade e ao Estado dedicarem-lhe máxima atenção, mormente àqueles que se encontram vulneráveis em razão da prática de ato infracional. Neste sentido, Cury, Paula e Marçura (2002) ressaltam que a tutela dos direitos das crianças e adolescentes não é um encargo apenas da família e do Estado, mas um dever inerente a toda sociedade, inclusive quanto aos adolescentes no contexto da prática de ato infracional.

No que concerne à questão da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, a doutrina da proteção integral elevou crianças e adolescentes a sujeitos titulares de direitos, afastando a ideia de serem objetos de intervenção social e judicial. Cabe ressaltar que o tratamento diferenciado se atrela ao fato de que esses indivíduos ainda estão em pleno desenvolvimento e se encontram em situação específica de vulnerabilidade, o que os distingue dos adultos (Cury, 2013; Ishida, 2014).

Em consequência, todo o sistema socioeducativo é pensado de forma diferente do sistema criminal. O ECA trouxe avanços significativos, apontando para o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, em contraposição ao passado histórico de controle e exclusão social. Desta forma, o sistema socioeducativo tem por base a doutrina da proteção integral e a salvaguarda dos direitos fundamentais, notadamente, aqueles dispostos no artigo 227 da Constituição Federal: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de afastamento de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O adolescente que viola direito de outra pessoa ou ente, passa a integrar sistema próprio, de responsabilização, que determina que ele deverá responder, perante o Estado, por suas ações, o que poderá culminar no cumprimento de medida socioeducativa. Todavia, ele permanece integrando o sistema amplo, o protetivo, de garantia de direitos universais e de proteção especial. Sucede, na relação entre o autor que cometeu ato infracional e a sociedade, uma divisão de tarefas: há a tarefa de garantia de direitos e proteção especial, de responsabilidade conjunta do Estado, da sociedade e da família, e existe também a tarefa



individual de responsabilização perante o ato infracional praticado. O desempenho de uma tarefa não anula a exigibilidade da outra (Craidy; Szuchman, 2017).

Partindo-se do pressuposto de que os primeiros deveres do Estado, em relação ao adolescente, são os de reconhecimento e efetivação de direitos, a intervenção deve ser exercida conforme a lógica sistemática e integrada, respeitando-se a hierarquia normativa, de modo que a ação policial, porque ação do Estado, não pode, em nenhum momento, ultrapassar os limites postos pelas garantias do sistema socioeducativo (Craidy; Szuchman, 2017).

Há uma estrutura integrada e normativa que busca garantir que os adolescentes em conflito com a lei sejam tratados de maneira justa, humana e voltada para a ressocialização e reintegração social. Ela é formada pelos seguintes elementos: o ECA, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (SEDH, 2006).

O CONANDA é um órgão colegiado responsável pela formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e adolescência. Ele tem o papel de definir diretrizes, estabelecendo normas e critérios para a implementação de políticas públicas; de fiscalizar, acompanhando a aplicação das medidas socioeducativas e garantindo o cumprimento dos direitos previstos no ECA; e de promover a articulação, facilitando a cooperação entre os diversos níveis de governo e a sociedade civil (SEDH, 2006).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – é um conjunto de normas e diretrizes que orientam a implementação das políticas públicas voltadas para o atendimento de adolescentes que cometeram atos infracionais no Brasil. Foi fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas operadores do Sistema de Garantias de Direitos (SGD). Enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado (SEDH, 2006).

O SINASE foi aprovado pela Resolução n. 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), em 11 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei n. 12.594/2012.

Em síntese: o ECA fornece a base legal e os direitos fundamentais para crianças e adolescentes; o SINASE operacionaliza esses direitos no contexto do atendimento



socioeducativo; e o CONANDA supervisiona e orienta a execução das políticas públicas para a infância e adolescência. A articulação entre esses componentes é essencial para a efetividade do sistema de proteção e ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

Detalhando um pouco mais acerca do SINASE, que mais diretamente se relaciona com o presente artigo, é um sistema composto por diversos órgãos e entidades que atuam de maneira integrada, pois se exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos: Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (que fiscalizam e garantem a aplicação dos direitos); Sistema de Justiça e Segurança Pública; órgãos de execução das medidas (unidades de internação, programas de semiliberdade e outros serviços socioeducativos de execução em meio aberto); rede de atendimento (serviços de saúde, educação, assistência social e outros que prestam apoio aos adolescentes); visando assegurar que o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei seja realizado de forma humanizada, respeitando seus direitos e promovendo sua reintegração social de maneira eficaz e justa (SEDH, 2006).

O sistema em questão tem por objetivos garantir os direitos previstos no ECA aos adolescentes infratores, em todo o processo socioeducativo; implementar as medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional) e aplicadas conforme a gravidade do ato infracional e as circunstâncias do caso (priorizadas, sempre que possível, as medidas em meio aberto em detrimento das restritivas de liberdade), e desenvolver ações que favoreçam a reintegração social dos adolescentes, proporcionando educação, capacitação profissional, atendimento psicossocial, entre outras condições que venham a somar no seu desenvolvimento (SEDH, 2006).

Como princípios, o SINASE preza pelo respeito aos direitos humanos, sendo necessários que os adolescentes sob medida socioeducativa tenham garantidos, com absoluta prioridade, e usufruam de todos os direitos inerentes à pessoa humana, durante o atendimento socioeducativo, superando-se práticas ainda corriqueiras que resumem o adolescente ao ato a ele atribuído; procura ressaltar o protagonismo juvenil, incentivando a participação ativa dos adolescentes no seu processo de ressocialização; além disso, intenta abranger a integralidade



do atendimento do adolescente em todas as suas necessidades, juntamente com sua família; e, ainda, busca articular e promover a integração entre os diversos serviços e setores que atuam no atendimento socioeducativo. Por estar inserido no Sistema de Garantias de Direitos (SGD), o SINASE deve servir, também, como fonte de produção de dados e informações que favoreçam a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas, programas e ações para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, reduzindo-se a vulnerabilidade e a exclusão social a que muitos estão expostos (SEDH, 2006).

2.1 Panorama do Sistema Socioeducativo no Paraná

O papel do sistema socioeducativo na vida do adolescente autor de ato infracional é essencialmente pedagógico e orientador de condutas. Normativamente, ele visa promover o amplo atendimento dos jovens, oferecendo suporte para o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais, além de oportunidades educacionais e profissionais. O sistema busca reintegrar o jovem à sociedade, rompendo com ciclos de violência e exclusão social e garantindo seus direitos conforme o ECA, sempre com ênfase no caráter educativo e transformador. Para tanto, exige-se uma aproximação dos profissionais que compõem o sistema socioeducativo no acompanhamento cotidiano dos socioeducandos, sendo mister que esses profissionais tenham uma postura de abertura, reciprocidade e compromisso com o processo educativo do jovem (Silva; Alberto e Costa, 2022).

Como política pública que é, a socioeducação demanda a necessidade de articular as diversas áreas públicas (educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho, segurança etc) para garantir o processo de atendimento do adolescente de modo efetivo.

As atribuições referentes ao sistema socioeducativo no estado do Paraná encontram-se atualmente na Coordenação da Gestão da Socioeducação (CGS), junto à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJU)². A CGS tem como principais atribuições a organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná.

No sítio eletrônico da Socioeducação³ verifica-se a existência de informações acerca da Divisão de Vagas, medidas socioeducativas, normativas aplicáveis, coletâneas, publicações e informativos referentes à socioeducação, plano estadual de atendimento socioeducativo.

2 Disponível em <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Estrutura-Funcional>. Acesso em: 01.jul.2024.

3 Disponível em <https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao>. Acesso em: 01.jul.2024.



O trabalho da CGS inclui a articulação da intersectorialidade de ações dentro da política de atendimento a criança e adolescente, o estabelecimento de convênios, a supervisão e coordenação da execução do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, a criação e manutenção de programas de internação, semiliberdade e internação provisória. As políticas públicas pertinentes à CGS baseiam-se nos princípios de atenção integral e prioritária do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a partir da articulação de ações de prevenção de fatores de risco e promoção de fatores de proteção. O objetivo, de acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, é fomentar o caráter educativo do processo de responsabilização do adolescente, de modo que as medidas socioeducativas (re)instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã.

Infere-se que compete à SEJU/CGS a gestão das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, as quais são executadas nos Centros de Socioeducação – espaços de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida judicial, com abrangência regional.

O regime de semiliberdade constitui medida restritiva de liberdade, aplicado nas Casas de Semiliberdade, o qual pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, visando ao fortalecimento de vínculos e o contato com a rede de apoio presente no território, com a realização de atividades externas independentemente de autorização judicial. A internação constitui medida privativa de liberdade, aplicada nos Centros de Socioeducação, sujeita aos princípios que regem o atendimento socioeducativo, especialmente, os de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. A internação provisória é um procedimento aplicado antes da sentença, quando há indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente ou quando há um descumprimento de ordem anteriormente aplicada pelo Poder Judiciário; tem a duração máxima de 45 dias, período em que são realizados os estudos técnicos que subsidiam a aplicação da medida socioeducativa determinada pelo Poder Judiciário.

O Paraná conta com Centros de Socioeducação – CENSE – nas cidades de Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul,



Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais, Toledo e Umuarama; todos dedicados ao cumprimento de medidas de internação. Em relação às Casas de Semiliberdade, estão presentes nas cidades de Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Paranavaí, Ponta Grossa, Toledo e Umuarama.

Em relação às medidas socioeducativas com execução em meio aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – que devem ser priorizadas sempre que possível – a oferta dos programas é de atribuição dos municípios, com o acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Paraná (Comissão PEAS-PR). Exige-se, para tanto, reflexão dos órgãos envolvidos acerca das particularidades dos usuários: para a organização do serviço destinado a adolescentes que praticam atos infracionais, sendo importante dispor sobre a contextualização das representações socioculturais da adolescência e da família na sociedade contemporânea, como também da violência e de suas repercussões sobre a adolescência; torna-se relevante, ainda, a compreensão do processo de responsabilização e proteção social em resposta ao ato infracional, por meio da apresentação das bases legais que regem o sistema socioeducativo (MDS, 2012).

3. APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS PELA POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil, que desempenha as funções de polícia judiciária, tem um papel essencial no atendimento ao adolescente infrator, e deve atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Essa atribuição abrange tanto a fase investigativa (ou de apuração propriamente dita do ato infracional) quanto o posterior encaminhamento dos adolescentes para o Sistema de Justiça, sem perder de vista os direitos assegurados ao adolescente em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990).

Ao receber a situação infracional trazida em flagrante, há algumas formalidades que devem obrigatoriamente ser seguidas, conforme artigos 172 a 177 e demais disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). Os Policiais Cíveis devem imediatamente informar os pais ou responsáveis legais, ou o Conselho Tutelar na ausência de qualquer deles, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 231 do ECA. Em sequência, devem ser adotadas as providências de registro do boletim de ocorrência e lavratura do auto de



apreensão em flagrante de ato infracional (AAFAI) ou boletim de ocorrência circunstanciada (BOC), detalhando as circunstâncias do ato infracional no tocante à materialidade e autoria. Quando da oitiva do adolescente autor, é imperioso informá-lo dos direitos constitucionais (silêncio, assistência por advogado, identificação dos responsáveis pela apreensão).

Nos termos dos artigos 122 e 174 do ECA, em caso de ato infracional praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa; ou se verificada a reiteração no cometimento de infrações graves; ou o descumprimento reiterado e injustificável da medida socioeducativa anteriormente imposta; ou se pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública; o adolescente pode permanecer apreendido, devendo ser realizada a sua oitiva informal pelo representante do Ministério Público em até 24 horas; caso contrário, impõe-se a sua imediata liberação aos pais, responsáveis legais ou Conselho Tutelar, mediante termo de compromisso de comparecimento ao Ministério Público oportunamente.

Não sendo situação de flagrante, mas tendo o procedimento se iniciado com o registro de boletim de ocorrência, o adolescente apontado como autor também deve ter assegurados todos os direitos inerentes à ampla defesa.

Ao final do ato da lavratura do flagrante ou do procedimento de BOC instaurado, cabe à Autoridade Policial fazer minucioso relatório do que tiver sido apurado e providenciar a comunicação à autoridade judiciária competente e ao Ministério Público, também sob pena de incorrer no crime do artigo 231 do ECA.

3.1 PCPR, Planejamento Estratégico, Procedimento Operacional Padrão

A Deliberação n. 492/2019 do Conselho da Polícia Civil, datada de 24 de junho de 2019, aprovou o Plano Estratégico da Polícia Civil do Paraná (PCPR) para o período 2019 a 2023, composto pelos seguintes elementos: histórico; identidade estratégica; fatores críticos de sucesso; políticas institucionais; objetivos estratégicos e estratégias (PCPR, 2019).

Um dos considerandos da referida deliberação disse respeito à necessidade de implementação de um modelo de gestão moderna capaz de garantir à Instituição visão estratégica e atuação sistêmica direcionada a aspectos estruturantes para uma polícia de excelência; e outro tocou à necessidade de orientar as ações institucionais para a consecução



de objetivos estratégicos que garantam maior eficiência e eficácia às atividades de polícia judiciária.

Analisando o histórico disposto no Anexo I, constam as normativas aprovadas ao longo do tempo, importando mencionar, para o presente artigo, o Decreto n. 4884/78, que trouxe o regulamento e a estrutura da Polícia Civil do Estado do Paraná, anterior à promulgação da Constituição Federal e do ECA; neste íterim, fez mencionar “Delegacia de Proteção ao Menor”, depois – em 1995 – passando à denominação “Delegacia da Criança e do Adolescente”, com a seguinte atribuição:

Art. 35 - À Delegacia de Proteção ao Menor cabe adotar as medidas de prevenção e elucidação de atos anti-sociais atribuídos aos menores, mediante o cumprimento do previsto pela legislação específica, em estreita articulação com o Juízo competente; custodiar os menores encaminhados pelas unidades policiais e apresentá-los à Justiça de Menores; prosseguir nas diligências para localização de menores responsáveis por fatos anti-sociais, constantes de autos remetidos pelas delegacias quando a conclusão dependa apenas do êxito nas providências pedidas no relatório da autoridade que instaurou o procedimento; elaborar estudos e viabilizar a sua execução, quanto ao aperfeiçoamento do desempenho de suas atribuições, em cooperação a ser prestada por entidades públicas ou privadas, visando atingir ampla assistência e amparo aos menores em trânsito pela Delegacia; realizar, referendado pela Diretoria da Polícia Civil, a execução das medidas aplicáveis a menores abandonados, carentes e infratores e treinamento de servidores policiais civis em entidades ligadas à área de assistência a menores; proceder à prevenção, investigação e repressão dos crimes previstos pelo Código Penal Brasileiro, artigos 328 a 331 e 344 e da infração prevista pela Lei das Contravenções Penais em seu artigo 68; outras atividades correlatas. (Paraná, 1978)

Importante observar que essas atribuições estavam de acordo com a configuração do Código de Menores (1979) e a doutrina da situação irregular, isto é, seguiam as linhas de arbitrariedade, assistencialismo e repressão da população infantojuvenil. A doutrina da situação irregular era excludente e tutelava a infância menos favorecida economicamente e aqueles indivíduos que se encontravam à margem da sociedade. Mesmo assim, veja-se que havia uma menção a uma postura mais abrangente que o mero agir policial, ao dispor que à PCPR cabia também “elaborar estudos e viabilizar a sua execução, quanto ao aperfeiçoamento do desempenho de suas atribuições, em cooperação a ser prestada por entidades públicas ou privadas, visando atingir ampla assistência e amparo aos menores em trânsito pela Delegacia” (Paraná, 1978). Um tanto do objeto que se busca com o presente estudo.

Em seguida, no tópico da identidade estratégica do Plano, está disposto que a missão da PCPR é conduzir investigações criminais com eficiência e exercer as atribuições de polícia



judiciária e administrativa do Estado do Paraná, contribuindo para a paz social e promoção da cidadania.

No exercício das suas atividades, a PCPR deve guiar-se pelos seguintes parâmetros: atuação sistêmica e integrada; planejamento permanente e flexível; proatividade, eficiência e cultura de resultados; cooperação interagências; valorização do ser humano; respeito aos direitos humanos e à cidadania; aproximação com a sociedade; fomento à pesquisa e inovação.

Os objetivos estratégicos da PCPR estão distribuídos e agrupados sob quatro perspectivas, dentre os quais sublinha-se ao presente o objetivo estratégico da perspectiva sociedade, terceiro item – aproximar PCPR e sociedade, com a estratégia de promover ações permanentes de aproximação e interação com a comunidade, conscientizando-a acerca da importância da PCPR como órgão garantidor dos direitos fundamentais do cidadão, bem como da necessidade de engajamento da população no processo de apuração das infrações penais, nas ações de prevenção do crime e na promoção da justiça restaurativa. Outrossim, no objetivo estratégico da perspectiva aprendizado e crescimento, terceiro item da letra “a” relativo a pessoas – aprimorar a formação, capacitação e especialização, com a estratégia de fortalecer competências essenciais à missão institucional, capacitar e especializar servidores para atuar com excelência nas áreas de investigação criminal, inteligência de segurança pública e atendimento ao público.

Observando o contido na Instrução Normativa n. 1/2015 da Corregedoria Geral da PCPR, no capítulo VII, que trata das providências relacionadas a atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, dos artigos 140 a 146, estão dispostas as providências que devem ser adotadas pelo Delegado de Polícia quanto à formalização dos procedimentos de apuração de ato infracional (PCPR, 2015), tal como descrito no ECA.

O Grupo Auxiliar de Planejamento (GAP), também editou um Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, em outubro de 2022, sobre Procedimentos Operacionais Padrão, atendendo a um dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico da PCPR. O capítulo 3 foi dedicado aos adolescentes em conflito com a lei, esclarecendo o objetivo dessa atribuição atinente à polícia judiciária; trazendo conceitos e âmbito de aplicação do protocolo (asseverando que se aplica tanto para as Delegacias especializadas do adolescente como para as demais unidades policiais do Estado que atuam na prevenção e repressão aos atos



infracionais praticados por adolescentes); apresentando conceitos e reiterando os dispositivos do ECA referentes à apuração de atos infracionais (PCPR, 2023).

De todas essas disposições normativas, o que se depreende é que a PCPR está atentando primordialmente ao conteúdo formal do atendimento ao adolescente infrator.

Entretanto, é mister sublinhar que a atuação da Polícia Civil não pode se esgotar no atendimento das formalidades legais, conforme se verá a seguir.

4. O PAPEL DA POLÍCIA CIVIL E O IMPACTO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO COM VIÉS AMPLO DE REDE DE PROTEÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Brasil, 1990). Esse dispositivo legal destaca a importância de uma abordagem integrada e colaborativa entre as diversas esferas de governo e a sociedade civil para garantir os direitos das crianças e adolescentes, sendo um dos pilares do Sistema de Garantias de Direitos (SGD) (MDS, 2022).

O SGD possui três eixos de atuação – defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos. A atribuição da Segurança Pública se insere diretamente no primeiro eixo, através da atuação de suas instituições policiais, e também indiretamente nos outros eixos mencionados, pois os órgãos policiais têm participação nos serviços e programas de execução de medidas de proteção e socioeducativas, bem como nos conselhos de direitos de crianças e adolescentes (MDS, 2022).

O artigo 5º da Resolução n. 113/2006 do CONANDA prevê que a atuação do Sistema de Garantias de Direitos deve se dar em rede (CONANDA, 2006). A atuação em rede é permeada de desafios, não havendo, em regra, hierarquia e coordenação, mas atuação de forma colaborativa e por cooperação; os membros da rede operacionalizam as ações dentro de suas esferas de atribuição e competência; a interlocução normalmente é mais ampla que no âmbito local; e sempre há a necessidade de aceitar as diferentes posições e pontos de vista.

A Polícia Civil desempenha um papel fundamental no sistema de atendimento ao adolescente infrator, particularmente no primeiro atendimento após a apreensão. Esse



primeiro contato é crucial e tem um impacto significativo na trajetória do adolescente dentro do sistema socioeducativo.

Ao se procedimentalizar a apuração do ato infracional, com o registro da ocorrência e início da investigação para esclarecer as circunstâncias, demonstrando a materialidade e a autoria, é importante não perder de vista o contexto pessoal e sociodemográfico do adolescente. Na apreensão em flagrante propriamente dita, dada a imediatidade da diligência, nem sempre é possível observar essas questões; contudo, já na Delegacia, a escuta ativa de todos os envolvidos é a principal ferramenta hábil para essa garantia; especificamente quanto ao adolescente infrator, a perquirição sobre seu histórico de vida familiar traz muitos elementos importantes para a futura aplicação de medida socioeducativa.

Tirante a salvaguarda dos direitos previstos em lei no momento da formalização dos procedimentos, cediço que um atendimento humanizado e respeitoso pode influenciar positivamente na percepção do adolescente sobre o sistema de justiça e a sociedade. Outrossim, um primeiro atendimento eficiente e bem documentado facilita a integração e a cooperação entre os órgãos do Sistema Socioeducativo, assegurando maior eficácia das medidas a serem implementadas.

Contudo, o que se observa na prática é, por vezes, negligência com as situações envolvendo adolescentes infratores, não obstante o volume de ocorrências seja ínfimo frente às demandas criminais de uma Delegacia de Polícia não especializada. Adolescentes estão em uma fase de desenvolvimento em que frequentemente testam limites e desafiam autoridades, além de adotarem comportamentos inconsequentes, o que pode levar a uma interação mais negativa com a polícia. Outro fator pode ser o preconceito de que as demandas envolvendo adolescentes são de menor complexidade, tais como brigas de escola, atos de indisciplina que não deveriam chegar à Delegacia, não seriam atribuição policial.

Acerca do quantitativo acima referido, infere-se que no Estado do Paraná, o percentual de registros de boletins de ocorrência de adolescentes infratores perfaz 5,5% nos últimos cinco anos, em comparação com os registros de boletins com autores maiores de 18 anos no mesmo período, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística da Secretaria da Segurança Pública do Paraná – CAPE (SESP, 2024). É o que demonstra a Tabela 01 a seguir apresentada.



Tabela 01 – Comparativo do quantitativo de boletins de ocorrência de autores maiores e adolescentes nos períodos de 01/03/2019 até 29/02/2020 (período 1); 01/03/2020 até 28/02/2021 (período 2); 01/03/2021 até 28/02/2022 (período 3); 01/03/2022 até 28/02/2023 (período 4); e 01/03/2023 até 29/02/2024 (período 5) no Estado do Paraná

PERÍODO	MENOR INFRATOR	AUTOR MAIOR	TOTAL
PERÍODO 1	18.947	262.171	281.118
PERÍODO 2	13.285	239.933	253.218
PERÍODO 3	12.134	249.880	262.014
PERÍODO 4	14.432	248.608	263.040
PERÍODO 5	16.957	300.805	317.762
TOTAL NOS PERÍODOS	75.755	1.301.397	1.377.152

PERÍODO	MENOR INFRATOR PERCENTUAL DO TOTAL	AUTOR MAIOR PERCENTUAL DO TOTAL	TOTAL
PERÍODO 1	6,74%	93,26%	100%
PERÍODO 2	5,25%	94,75%	100%
PERÍODO 3	4,63%	95,37%	100%
PERÍODO 4	5,49%	94,51%	100%
PERÍODO 5	5,34%	94,66%	100%
TOTAL NOS PERÍODOS	5,50%	94,50%	100%

Fonte: Boletim de Ocorrências Unificado - BOU

Data da extração: 22/05/2024.

TR: MNM

Esse relatório foi inicialmente solicitado à SESP para verificar as situações dos adolescentes infratores à vista da pandemia da COVID-19. À época, foram criados grupos de trabalhos interinstitucionais, envolvendo os órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes, preocupados com a situação desse público vulnerável, fundamentalmente em razão do confinamento que foi imposto e do fechamento das escolas, levando as aulas para o ambiente virtual. Assim, o período 1 abrangeu o ano anterior à pandemia, e os períodos 2, 3, 4 e 5 os anos que se seguiram, sempre com recorte no mês de março.

Os dados mostram uma considerável redução das ocorrências no período 2 (primeiro ano da pandemia) e 3 (2021 a 2022), tornando a aumentar a partir do período 4. Por óbvio que essa análise, averiguação dos fatores e variáveis que possam explicar essas curvas, rende um trabalho acadêmico por si só. O que se quer indicar aqui, a partir da experiência prática com o público adolescente infrator, é que, em razão do confinamento, um tanto da diminuição das ocorrências se deveu ao período em que as aulas transcorreram “online”, eis que um dos carros-chefes de registro de ocorrências decorre das interações de alunos entre si e destes com professores nos estabelecimentos de ensino; tanto assim que os atos análogos aos crimes de ameaça, lesão corporal, vias de fato, desacato, injúria e desobediência – em regra, próprios do



ambiente escolar – tiveram a queda acentuada no período 2, tornando a subir gradativamente a partir do período 3, conforme dados expostos na Tabela 02 abaixo.

Tabela 2 – Quantitativo de ocorrências por naturezas cujos infratores são adolescentes nos períodos de 01/03/2019 até 29/02/2020 (período 1); 01/03/2020 até 28/02/2021 (período 2); 01/03/2021 até 28/02/2022 (período 3); 01/03/2022 até 28/02/2023 (período 4); e 01/03/2023 até 29/02/2024 (período 5) no Estado do Paraná

NATUREZA	PERÍODO 1	PERÍODO 2	DIFERENÇA ENTRE PERÍODO 1 E 2	PERÍODO 3	DIFERENÇA ENTRE PERÍODO 2 E 3	PERÍODO 4	DIFERENÇA ENTRE PERÍODO 3 E 4	PERÍODO 5	DIFERENÇA ENTRE PERÍODO 4 E 5	TOTAL
ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS	2.305	2.308	0,13%	1.675	-37,43%	1.361	-18,75%	1.355	-0,44%	9.004
AMEAÇA	2.040	1.085	-46,81%	1.140	5,07%	1.791	57,11%	2.386	33,22%	8.442
LESÃO CORPORAL	1.572	737	-53,12%	832	12,89%	1.435	72,48%	1.704	18,75%	6.280
DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL	1.658	1.086	-34,50%	853	-21,45%	829	-2,81%	1.009	21,71%	5.435
VIAS DE FATO	730	259	-64,52%	352	35,91%	750	113,07%	946	26,13%	3.037
ESTELIONATO	160	392	145,00%	713	81,89%	787	10,38%	844	7,24%	2.896
DESACATO	714	271	-62,04%	290	7,01%	606	108,97%	777	28,22%	2.658
INJURIA	586	233	-60,24%	248	6,44%	505	103,63%	730	44,55%	2.302
DESOBEDIÊNCIA	580	539	-7,07%	388	-28,01%	341	-12,11%	359	5,28%	2.207
DANO	558	346	-37,99%	357	3,18%	410	14,85%	470	14,63%	2.141
FURTO SIMPLES	577	342	-40,73%	337	-1,46%	410	21,66%	458	11,71%	2.124
FURTO QUALIFICADO	584	392	-32,88%	393	0,26%	354	-9,92%	292	-17,51%	2.015
DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM CNH	480	443	-7,71%	425	-4,06%	293	-31,06%	348	18,77%	1.989
RECEPÇÃO	555	388	-30,09%	342	-11,86%	337	-1,46%	316	-6,23%	1.938
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	365	332	-9,04%	290	-12,66%	342	17,93%	409	19,59%	1.738
DIREÇÃO PERIGOSA DE VEÍCULO OU EMBARCAÇÃO	273	273	0,00%	213	-21,98%	209	-1,88%	271	29,67%	1.239
RESISTÊNCIA	358	335	-6,42%	201	-40,00%	167	-16,92%	169	1,20%	1.230
PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIO	259	110	-57,53%	129	17,27%	313	142,64%	382	22,04%	1.193
ROUBO	400	259	-35,25%	192	-25,87%	181	-5,73%	133	-26,52%	1.165
LESÃO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR	221	215	-2,71%	194	-9,77%	171	-11,86%	261	52,63%	1.062
ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR	214	212	-0,93%	162	-23,58%	138	-14,81%	212	53,62%	938
ART. 244-B. CORRUMPER OU FACILITAR A CORRUPÇÃO DE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS, COM ELE PRATICANDO INFRAÇÃO PENAL OU INDUZINDO-O A PRÁTICA-IA	186	199	6,99%	137	-31,16%	133	-2,92%	142	6,77%	797
ROUBO AGRAVADO	233	143	-38,63%	99	-30,77%	100	1,01%	75	-25,00%	650
DIFAMAÇÃO	151	68	-54,97%	87	27,94%	134	54,02%	168	25,37%	608
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNICÃO - USO PERMITIDO	142	149	4,93%	105	-29,53%	111	5,71%	89	-19,82%	596
DANO QUALIFICADO	147	73	-50,34%	112	53,42%	118	5,36%	137	16,10%	587
CORRUMPER OU FACILITAR A CORRUPÇÃO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS	155	145	-6,45%	104	-28,28%	84	-19,23%	51	-39,29%	539
POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNICÃO - USO PERMITIDO	138	139	0,72%	92	-33,81%	93	1,09%	66	-29,03%	528
ASSOCIAREM-SE PARA A PRÁTICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1A, 34 E 36 DESTA LEI	143	132	-7,69%	87	-34,09%	66	-24,14%	58	-12,12%	486
CORRUMPER/FACILITAR CORRUPÇÃO DE MENOR	133	116	-12,78%	88	-24,14%	65	-26,14%	66	1,54%	468
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL	38	22	-43,59%	61	177,27%	137	124,59%	170	24,09%	429
CORRUPÇÃO DE MENORES	119	96	-19,33%	67	-30,21%	57	-14,93%	59	1,75%	397
PORTE ILEGAL DE ARMA BRANCA	87	31	-64,37%	51	64,52%	67	31,37%	145	116,42%	381
VIOLAÇÃO DE DOMÍLIO	103	70	-32,04%	52	-25,71%	66	26,92%	66	0,00%	357
CALÚNIA	78	48	-38,46%	58	20,83%	64	10,34%	90	40,63%	338
SUBTOTAL DE 35 NATUREZAS (90,02% DO QUANTITATIVO)	17.043	11.988	-29,65%	10.926	-8,85%	13.025	19,21%	15.212	16,79%	68.194
DEMAIS 329 NATUREZAS (9,98% DO QUANTITATIVO)	1.904	1.297	-31,38%	1.208	-5,86%	1.407	16,47%	1.745	24,02%	7.561
TOTAL GERAL	18.947	13.285	-29,88%	12.134	-8,99%	14.432	18,94%	16.957	17,50%	75.755

Fonte: Boletim de Ocorrências Unificado - BOU
Data da extração: 22/05/2024.
TR: MNM

Desse mesmo relatório, quanto às naturezas infracionais registradas, depreende-se que o primeiro lugar é o do ato análogo ao crime de tráfico de drogas (com 9004 ocorrências somadas no período entre 01/03/2019 a 29/02/2024), seguindo-se os atos análogos aos crimes de ameaça (8442), lesão corporal (6280) e drogas para consumo pessoal (5435). Quanto aos atos infracionais de naturezas consideradas mais graves, cita-se que o estupro de vulnerável aparece em 15º lugar (1738) e o roubo em 19º lugar (1165).

O que se pretende destacar com isso é que os adolescentes autuados em práticas de atos infracionais possuem, muito repetidamente, um histórico de vida vulnerável, tanto familiar quanto socialmente, com baixa supervisão familiar, em defasagem de aprendizagem ou afastados da escola. Esses fatores são facilitadores da prática de condutas antissociais, contudo, considerando o estágio de vida que é a adolescência, permeada de transformações



nos campos físico, cognitivo, emocional, social e moral dos indivíduos, os órgãos de atuação do sistema socioeducativo devem se ocupar muito mais do acolhimento e da orientação dos adolescentes, do que da responsabilização propriamente dita.

E aqui retoma-se a importância do primeiro atendimento realizado pela Polícia Civil quando do recebimento da situação infracional.

Esse atendimento precisa ser diferente do sistema tradicional e não pode simplesmente recepcionar o adolescente como possível autor de ato infracional que merece ser punido. O sistema que atende o adolescente, como o próprio nome afirma, é socioeducativo; e para que ele cumpra o seu papel, faz-se importante que as relações com os sujeitos envolvidos – adolescentes – desde o início, sejam educativas, num processo de desenvolvimento humano e pessoal; é crucial dar-lhes o direito de se manifestarem ativa e singularmente e de serem efetivamente ouvidos em sua história de vida e suas motivações; não somente focar no ato infracional propriamente dito, mas perquirir e investigar sobre a origem social, econômica, sobre a dinâmica familiar, vida escolar e sociabilidade, projetos de vida e o futuro; e ter uma postura abrangente inclusive para, se for o caso, já realizar encaminhamentos a outros órgãos da rede de proteção (Conselho Tutelar, saúde, assistência social etc) (MDS, 2022).

Nesta conjuntura, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou o Manual Recomendação n. 87/2021, sobre o atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, destinado a todos os órgãos do Poder Judiciário, mas que também, invariavelmente, pode ser aproveitado por todos os demais participantes do sistema de justiça juvenil, com orientações de acordo com o ECA e as diretrizes do SINASE. Isto porque, da Polícia ao Poder Judiciário, são diversos atores que têm contato com os adolescentes, de modo que um atendimento direcionado que priorize e garanta seus direitos se faz absolutamente necessário (Brasil, 2022).

A recomendação em questão traz disposições administrativas para a criação e/ou consolidação de Núcleos de Atendimento Integrado (NAI), e também alerta para que o atendimento inicial aos adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais observe determinados princípios:

Art. 3º Recomendar aos tribunais e magistrados que o Atendimento Inicial Integrado observe os seguintes princípios:



- I – a excepcionalidade e a brevidade da imposição de medidas socioeducativas e da internação provisória;
- II – a excepcionalidade da intervenção judicial;
- III – a garantia à assistência jurídica, à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal;
- IV – a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- V – o reconhecimento da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e como sujeito de direito;
- VI – a dignidade da pessoa humana;
- VII – a atenção interinstitucional ao adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
- VIII – a imediatidade e temporalidade da atuação socioeducativa;
- IX – o fomento à adoção de medidas restaurativas;
- X – o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XI – a efetividade das medidas socioeducativas; e
- XII – o superior interesse da criança e do adolescente. (Brasil, 2022)

Em diversas localidades do Brasil já existem instituídos alguns núcleos de atendimento integrado, que possuem composições diversas entre si, incluindo mais ou menos instituições do Sistema de Garantias de Direitos (SGD); por exemplo, em Curitiba, o denominado Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI) reúne, fisicamente no mesmo local, a Polícia Civil (representada pela Delegacia do Adolescente, especializada), o Centro de Socioeducação (CENSE), o Ministério Público (com três Promotorias de Justiça especializadas), o Poder Judiciário (com uma Vara Especializada) e a Defensoria Pública. Não obstante, todos os núcleos apresentam o objetivo de realizar o atendimento inicial aos adolescentes apontados como infratores de maneira ágil e integrada (Brasil, 2022).

O atendimento inicial começa no momento da apreensão em flagrante pelo suposto cometimento de um ato infracional ou em razão de um mandado de busca e apreensão, até a liberação do adolescente ou seu encaminhamento para internação provisória após audiência judicial. Vê-se que toca diretamente na atuação da polícia judiciária (Brasil, 2022).

É imperioso ter em mira a aplicação do princípio da integralidade no campo do atendimento ao adolescente infrator, ou seja, colocá-lo no centro do processo e construir um fluxo de atendimento que o tenha como elo, compreendendo-o enquanto sujeito de direitos, ativo, que deve ser ouvido e respeitado sempre. Pensar esse princípio da integralidade juvenil é também construir um atendimento humanizado integrado que esteja atento a todas as necessidades que podem se apresentar, ampliar a visão e a escuta do que o adolescente traz



consigo, maximizando a outros aspectos para além da apreensão, tais como saúde, escola, família, moradia, trabalho etc. (Brasil, 2022).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Polícia Civil, como visto, desempenha um papel crucial no atendimento inicial ao adolescente infrator, sendo órgão fundamental para a garantia dos direitos desse público e a proteção do adolescente conforme previsto no ECA e no SINASE, e para melhor eficiência das medidas socioeducativas. A integração de sua atribuição com os demais órgãos do Sistema Socioeducativo é essencial para a construção de uma rede de proteção eficaz, capaz de promover o acolhimento e a reorientação dos adolescentes, contribuindo com o seu processo educativo e de desenvolvimento no estágio de vida em que se encontram.

A temática é deveras importante para a ciência, dado que estudar e aprofundar as técnicas para um primeiro atendimento completo e integral do adolescente na Delegacia permite uma visão mais ampla e crítica do papel da Polícia Civil nesse tocante, além de proporcionar dados relevantes para implementação e melhorias no Sistema de Garantias de Direitos.

Apesar das diretrizes legais e normativas já estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro, a prática enfrenta muitos desafios.

No Estado do Paraná existe apenas um Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), situado em Curitiba e onde estão reunidos alguns órgãos do sistema de justiça juvenil (Polícia Civil, Centro de Socioeducação, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública), mas, para o atendimento integral previsto em lei, ainda há um grande caminho a se percorrer em termos de trabalho em rede.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública tem assento e participação em vários programas ligados à política pública da socioeducação.

O Comitê Interinstitucional de Apoio à Política de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei e inserido no Sistema Socioeducativo – CIAPASE, foi instituído com a finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a integração da gestão, do acompanhamento e da avaliação do atendimento desse público em âmbito Estadual. Fazem parte o Poder Judiciário, Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, a Secretaria de Estado responsável pela política



de atendimento socioeducativo; a Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social; a Secretaria de Estado responsável pela política de saúde; a Secretaria de Estado responsável pela política de educação; a Secretaria de Segurança Pública e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR).

No âmbito do CIAPASE existe um grupo também interinstitucional de trabalho criado para discutir, elaborar e implementar, no âmbito do estado, em atendimento à Recomendação n. 87/2021 do CNJ, fluxos e procedimentos básicos para o funcionamento dos Núcleos de Atendimento Inicial Integrados (NAI) ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional.

A Polícia Civil do Paraná tem atuado, por meio da Escola Superior de Polícia Civil, na capacitação de seus agentes quanto à temática em questão, seja nos cursos de formação técnico-profissional das carreiras policiais, como também em cursos avançados de padronização de procedimentos e em palestras com a participação de demais atores da socioeducação. Além disso, a PCPR assevera em seu plano estratégico que é órgão garantidor dos direitos fundamentais do cidadão – e adolescentes estão em situação peculiar de pessoas em desenvolvimento, são sujeitos de direitos e destinatários de absoluta prioridade.

Contudo, o questionamento que fica é se os fundamentos repassados e a missão institucional têm sido postos em prática no dia a dia, frente ao histórico de desinteresse pelos procedimentos de adolescentes infratores, que, ressalte-se, não é específico da PCPR.

Frisa-se que é essencial que os Policiais sejam cada dia mais treinados quanto às diretrizes estabelecidas pelo ECA e pelo SINASE para garantir um tratamento humanizado e eficiente com esse público vulnerável, além de buscar sempre, no exercício de suas atribuições, a integração com os demais órgãos da rede de proteção, de modo a garantir um atendimento completo em suas necessidades, para além de se fixar apenas na apuração do ato infracional, pois esses passos são fundamentais para assegurar que o adolescente receba o suporte necessário para sua efetiva socioeducação.

Em complemento à atenção com a política pública em questão, há que se citar a preocupação que já foi levada ao Departamento da Polícia Civil com a permanência dos adolescentes apreendidos nas dependências das Delegacias de Polícia, muito embora o disposto no ECA (que prevê o prazo de até 05 dias, conforme artigo 185, § 2º), mormente depois da retirada de presos imputáveis das unidades e o recente repasse da gestão carcerária



integral ao Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN), em 2021; e da promulgação da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civil (Lei n. 14735/2023) que, em seu artigo 40, foi peremptória ao estabelecer que “Fica vedada a custódia de preso e de adolescente infrator, ainda que em caráter provisório, em dependências de prédios e unidades das polícias civis, salvo interesse fundamentado na investigação policial” (Brasil, 2023). É a busca da melhor condição ao adolescente, para que seja encaminhado com a maior brevidade e prioridade a estabelecimento de socioeducação próprio para seu atendimento.

Em suma, trabalhar com o público adolescente na condição de infratores é um desafio grande para todos os órgãos da rede de proteção. Isto porque todos esperam que eles se tornem bons cidadãos e contribuam positivamente para a sociedade. Para que isso se concretize, o investimento em estrutura, capacitação de pessoal e maior integração entre todos os envolvidos é primordial. São temas que carecem de, demandam e merecem estudos mais aprofundados, com vista a proporcionar, efetivamente, um sistema socioeducativo que venha a acolher e orientar os adolescentes nessa célere, porém intensa, fase de vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 28.jun.2024.

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 30.jun.2024.

_____. **Manual Recomendação n. 87**: atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022.

_____. **Lei n. 14.735, de 23 de novembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm. Acesso em 01.jul.2024.

CONCEIÇÃO, Willian Lazaretti da; TEIXEIRA, Joana Darc; CAMPOS, Rafael Garcia. Socioeducação: Desafios e brechas à justiça social. **Olhares**: Revista do Departamento de Educação da Unifesp, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 102–121, 2020. DOI:



10.34024/olhares.2020.v8.10625.

Disponível

em:

<https://periodicos.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/10625>. Acesso em: 11 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Disponível

em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em 01.jul.2024.

CRAIDY, Carmem Maria; SZUCHMAN, Karine (Org.). **Socioeducação: fundamentos e práticas**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Caderno de Orientações sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida**. Brasília: MDS, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em 2.jul.2024.

_____. **Caderno de Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília: MDS, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/consultaspublicas/consultas-abertas/OrientaesPIAConsulta2022.pdf>. Acesso em 2.jul.2024.

PARANÁ. **Decreto n. 4884, de 24 de abril de 1978**. Aprovado o Regulamento e a Estrutura da Polícia Civil do Estado. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=275299&indice=1&totalRegistros=1&dt=7.6.2024.22.10.26.428>. Acesso em 01.jul.2024.

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ. **Deliberação n. 492/2019 do Conselho da Polícia Civil: Plano Estratégico PCPR 2019 – 2023**. Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-05/plano_estrategico.pdf. Acesso em 28.jun.2024.



_____. **Instrução Normativa n. 1/2015 da Corregedoria Geral da PCPR.** Revisada e atualizada. Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/IN12015.pdf. Acesso em 01.jul.2024.

_____. **Manual Prático de Procedimentos de Polícia Judiciária.** 2. Ed. revisada e atualizada. Disponível em: https://www.areapolicial.pc.pr.gov.br/sites/aceso-policial/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/pop_codex_digital_v2_navegacao.pdf. Acesso em 01.jul.2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP). **Ocorrências Praticadas por Menores Infratores e por Adultos no Estado do Paraná.** Centro de Análise, Planejamento e Estatística. Curitiba: CAPE, 2024.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS (SEDH). **SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf. Acesso em 2.jul.2024.

SILVA, Eralayne Beatriz Félix de Lima; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; COSTA, Cibele Soares da Silva. Socioeducação: concepções teóricas no contexto das medidas socioeducativas. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 35, p. e022047, 2022. DOI: 10.9771/crh.v35i0.36268. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/36268>. Acesso em: 11 jul. 2024.